



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 170/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Cultura, Esporte e Turismo
 Sala das Sessões em 06/11/2022
 2.º Secretário

Egrégio Plenário,

O Projeto de Lei que apresentamos para análise dos nobres Pares tem por objetivo criar o **Dia do Clube dos Desbravadores e o Dia do Clube dos Aventureiros da Igreja Adventista do 7º Dia** no âmbito do Município, ao mesmo tempo em que consolida e institui, no âmbito do legislativo, a **Placa de Mérito Social ao Desbravador e ao Aventureiro**, como forma de reconhecimento e homenagem ao incansável trabalho filantrópico, educativo e assistencial que os pequenos membros de tais organizações realizam nas diversas comunidades de nosso município.

Os Clubes dos Desbravadores reúnem jovens de ambos os sexos, entre 10 e 15 anos, que já somam, hoje, 1 milhão e 419 mil em todo o mundo. Estão presentes em mais de 160 países, com mais de 61.000 clubes. No Brasil, atualmente são 10.094 clubes, distribuídos por todos os estados brasileiros e o Distrito Federal, com a participação de mais de 283 mil desbravadores, sendo 13 clubes em nosso município.

As atividades desenvolvidas pelos Desbravadores objetivam o desenvolvimento físico, mental e espiritual dos jovens, envolvendo orientação sobre saúde, convívio social, família, trânsito, religião, combate ao consumo de fumo, drogas e álcool. Não só contemplam o comportamento saudável na sociedade, como promovem o crescimento interior e espiritual de cada um. Surgido na primeira metade do século XX, nos Estados Unidos da América, expandiu-se progressivamente pelo mundo. No Brasil, suas origens datam dos anos 60 do século passado. Trata-se de um movimento que, mantido no seio de respeitada denominação religiosa, apresenta inegável marca humanista e cívica, acolhendo jovens, fortalecendo seu caráter e contribuindo para a sólida formação de cidadãos, como seres humanos comprometidos com a solidariedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO - 1



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



O Clube dos Aventureiros foi iniciado baseado nos princípios do “irmão mais velho”, o Clube de Desbravadores. Inicialmente foi-se adaptando algumas atividades do mesmo para as crianças menores, entretanto, em 1972 foram dados os primeiros passos para a criação do clube específico para crianças. Isto aconteceu em Washington (EUA), sob a direção de Carolee Riegel.

Foi em 1991 que a Associação Geral dos Adventistas do Sétimo Dia oficializou o Clube como um programa mundial, estabelecendo seus objetivos, currículo, bandeira, uniforme e ideais. Atualmente, a abrangência deste trabalho é de nível mundial, tendo mais de 1 milhão e 200 mil membros inscritos em mais de 58 mil Clubes de Aventureiros. No Brasil são 6.175 clubes e mais de 133 mil membros, sendo 8 Clubes em nosso município.

Hoje, o Clube de Aventureiros é um programa internacional de lazer e atividades patrocinado pela Igreja Adventista do Sétimo Dia. Ele tem como objetivo auxiliar pais, mães ou responsáveis na tarefa de desenvolver os aspectos físico, mental, espiritual e social de seus meninos e meninas, de 6 a 9 anos, num ambiente seguro e agradável. Todo o programa se apoia sobre um tripé – Família, Escola e Igreja. A Família tem a prioridade, vindo em seguida a Escola e a Igreja atua como a base de sustentação das outras duas áreas. É propósito do clube que a criança que faz parte dos Aventureiros seja um melhor membro de sua família, escola e sociedade.

Nobres Pares, incluir estes relevantes trabalhos formativos no Calendário Oficial do Município só dará mais visibilidade a estes importantes trabalhos sociais. Considerando a importância dos Clubes para o desenvolvimento social da família, tendo em consideração que as crianças e adolescentes acolhidas por estes possuem um desenvolvimento social e escolar aprimorado, apelo a esta egrégia casa de leis que Aprove o presente Projeto de Lei.


CLODOALDO APARECIDO DE MORAES

Vereador - PL



PROJETO DE LEI nº 170 /2022.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 06/06/2023

(Oficializa e insere no Calendário Turístico das Festividades do Município o “Dia do Clube dos Desbravadores e do Clube dos Aventureiros da Igreja Adventista do 7º Dia” e institui a “Placa de Mérito Social ao Desbravador e ao Aventureiro” no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º – Fica oficializado e inserido no Calendário Turístico das Festividades do Município de Mogi das Cruzes, criado pela Lei nº 2.890, de 25 de fevereiro de 1.985 e suas posteriores alterações, o **“DIA DO CLUBE DOS DESBRAVADORES E DO CLUBE DOS AVENTUREIROS DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA”**, a ser celebrado anualmente na terceira quinta-feira do mês de novembro.

Parágrafo único – O Município poderá prestar toda a colaboração possível para dar suporte às comemorações do dia a que se refere este artigo, bem como, apoiará e incentivará a realização de eventos e atividades formativas, filantrópicas e sociais realizadas pelos Clubes dos Desbravadores e Clubes dos Aventureiros com intuito de celebrar tal efeméride.

Art. 2º - Fica instituída a **PLACA DE MÉRITO SOCIAL AO DESBRAVADOR E AO AVENTUREIRO** no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, a ser concedida anualmente a 1 (um) membro de cada Clube dos Desbravadores e Clube dos Aventureiros que tenha se destacado durante o ano por relevante atuação em prol da comunidade mogiana.



Parágrafo único – A indicação dos homenageados deverá ocorrer até o final do mês de setembro de cada ano por intermédio de ofício da Igreja Adventista do 7º Dia endereçado à Presidência da Câmara Municipal, a qual determinará as providências necessárias para a confecção das placas de aço escovado que serão entregues em Sessão Solene, conforme dispõe o artigo 5º desta lei.

Art. 3º - A placa de aço escovado de que trata a presente lei além de mencionar a motivação da homenagem, trará em seu bojo o nome da criança ou adolescente homenageado (a), bem como fará menção à presente lei.

Art. 4º - A Placa de Mérito Social ao Desbravador e ao Aventureiro poderá ser concedida a título póstumo, a ser entregue a representante(s) do(s) homenageado(s).

Art. 5º - A Placa de Mérito Social ao Desbravador e ao Aventureiro será entregue em Sessão Solene, convocada pela Presidência desta Casa de Leis, a ser realizada na terceira quinta-feira do mês de novembro, instituído como o Dia do Clube dos Desbravadores e do Clube dos Aventureiros da Igreja Adventista do 7º Dia.

Art. 6º - A outorga da Placa de Mérito Social ao Desbravador e ao Aventureiro em um ano não exclui a possibilidade de concessão de outra placa em anos posteriores ao mesmo homenageado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 8º - Ficam revogados as disposições contrárias ou concorrentes, especialmente, os Decretos Legislativos nº042/2006, nº056/2007, nº012/2013 e nº060/2015.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 16 de novembro de 2022.

CLODOALDO APARECIDO DE MORAES
Vereador – PL



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 170/2022

Processo nº

De iniciativa legislativa da Ilustre Vereador **CLODOALDO APARECIDO DE MORAES**, a proposta legislativa em estudo dispõe sobre a criação do “**DIA DOCLUBE DOS AVENTUREIROS DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA**” celebrado anualmente na terceira quinta-feira do mês de novembro.

Conforme justificativa apresentada pelo autor da proposta, verificamos que o projeto de lei tem como objetivo desenvolver suporte às comemorações do dia que se refere esse artigo, apoiará a realização de eventos e atividades formativas, filantrópicas e sociais realizadas pelos clubes dos aventureiros com intuito de celebrar tal efeméride, no Município de Mogi das Cruzes.

Por fim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 19 de abril de 2023.

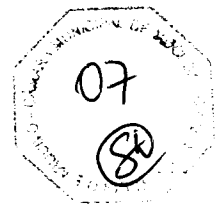
CARLOS LUCARESKI
Membro - Relator

JOHNROSS JONES LIMA
Membro

IDIGUES FERREIRA MARTINS
Membro

FERNANDA MORENO
Presidente

MILTON LINS DA SILVA
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Projeto de Lei nº 170 / 2022

Processo nº 222 / 2022

A presente proposta de iniciativa legislativa do **Vereador Clodoaldo Aparecido de Moraes**, dispõe sobre a instituição do “Dia do Clube dos Desbravadores e do Clube dos Aventureiros da Igreja Adventista do 7º Dia”, no Calendário Turístico das Festividades do Município, bem como estabelece à “Placa de Mérito Social ao Desbravador e ao Aventureiro” no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Em síntese, o Projeto de lei em questão tem como objetivo incentivar a realização de eventos e atividades formativas, filantrópicas e sociais realizadas pelos dois Clubes supramencionados, destacando que tais ações serão realizadas anualmente na terceira quinta-feira do mês de novembro; Determinando ainda, que na mesma data será concedida em Sessão Solene, de forma anual, Placas de Aço escovado à 1(um) membro de cada Clube que tenham se destacado durante o ano.

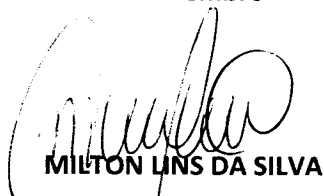
Por sua vez, o parecer da Comissão de Justiça e Redação opina pela normal tramitação.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 11 de maio de 2023.


EDSON ALEXANDRE PEREIRA

Membro


MILTON LINS DA SILVA

Membro


PROF. EDUARDO HIROSHI OTA

Presidente – Relator


MAURO MITSURO YOKOYAMA

Membro


OSVALDO ANTONIO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 15 de junho de 2023.

8045 / 2023



21/06/2023 10:41

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 218/23 - AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº
170/22, DE AUTORIA DO VER. CLODOALDO AP. DE
MORAES, QUE OFICIALIZA E INSERE NO

Ofício nº 218 / 23-GPe

Conclusão: 12/07/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei nº 170/2022**, de autoria do **Vereador Clodoaldo Aparecido de Moraes**, que **oficializa e insere no Calendário Turístico das Festividades do Município o “Dia do Clube dos Desbravadores e do Clube dos Aventureiros da Igreja Adventista do 7º Dia”** e institui a **“Placa de Mérito Social ao Desbravador e ao Aventureiro”** no âmbito da **Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**, e dá outras providências, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 06 de junho de 2023.

Atenciosamente,


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À Sua Excelência
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA -
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes –



PROJETO DE LEI nº 170 / 2022

Oficializa e insere no Calendário Turístico das Festividades do Município o “Dia do Clube dos Desbravadores e do Clube dos Aventureiros da Igreja Adventista do 7º Dia” e institui a “Placa de Mérito Social ao Desbravador e ao Aventureiro” no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º – Fica oficializado e inserido no Calendário Turístico das Festividades do Município de Mogi das Cruzes, criado pela Lei nº 2.890, de 25 de fevereiro de 1.985 e suas posteriores alterações, o “**DIA DO CLUBE DOS DESBRAVADORES E DO CLUBE DOS AVENTUREIROS DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA**”, a ser celebrado anualmente na terceira quinta-feira do mês de novembro.

Parágrafo único – O Município poderá prestar toda a colaboração possível para dar suporte às comemorações do dia a que se refere este artigo, bem como, apoiará e incentivará a realização de eventos e atividades formativas, filantrópicas e sociais realizadas pelos Clubes dos Desbravadores e Clubes dos Aventureiros com intuito de celebrar tal efeméride.

Art. 2º - Fica instituída a **PLACA DE MÉRITO SOCIAL AO DESBRAVADOR E AO AVENTUREIRO** no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, a ser concedida anualmente a 1 (um) membro de cada Clube dos Desbravadores e Clube dos Aventureiros que tenha se destacado durante o ano por relevante atuação em prol da comunidade mogiana.

Parágrafo único – A indicação dos homenageados deverá ocorrer até o final do mês de setembro de cada ano por intermédio de ofício da Igreja Adventista do 7º Dia endereçado à Presidência da Câmara Municipal, a qual determinará as providências necessárias para a confecção das placas de aço escovado que serão entregues em Sessão Solene, conforme dispõe o artigo 5º desta lei.

Art. 3º - A placa de aço escovado de que trata a presente lei além de mencionar a motivação da homenagem, trará em seu bojo o nome da criança ou adolescente homenageado (a), bem como fará menção à presente lei.

Art. 4º - A Placa de Mérito Social ao Desbravador e ao Aventureiro poderá ser concedida a título póstumo, a ser entregue a representante(s) do(s) homenageado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

10

1

PROJETO DE LEI nº 170 / 2022 – Fl. 02

Art. 5º - A Placa de Mérito Social ao Desbravador e ao Aventureiro será entregue em Sessão Solene, convocada pela Presidência desta Casa de Leis, a ser realizada na terceira quinta-feira do mês de novembro, instituído como o Dia do Clube dos Desbravadores e do Clube dos Aventureiros da Igreja Adventista do 7º Dia.

Art. 6º - A outorga da Placa de Mérito Social ao Desbravador e ao Aventureiro em um ano não exclui a possibilidade de concessão de outra placa em anos posteriores ao mesmo homenageado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Ficam revogados as disposições contrárias ou concorrentes, especialmente, os Decretos Legislativos nº042/2006, nº056/2007, nº012/2013 e nº060/2015.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 15 de junho de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário


JULIANO M. LAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 15 de junho de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo